



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 52 , DE 9 DE MAIO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

Nobres Deputados, a Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, em seu artigo 47, destaca o Coordenador Geral de Apoio à Governadoria como Ordenador de Despesa, inclusive da Secretaria da Casa Militar.

Então desta forma, com a transformação da Secretaria da Casa Militar em Gabinete Militar devolve ao Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, a condição natural, e agora sim, de ordenador de despesa de órgãos componentes da sua pasta.

Com isso, o presente Projeto de Lei Complementar busca ajustar essa incorreção, uma vez que o Coordenador Geral de Apoio à Governadoria, como Ordenador de Despesas do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, da Casa Civil, da Superintendência de Representação em Brasília e, agora, do Gabinete Militar, faz jus a remuneração equivalente ao de Secretário de Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 10 / 05 / 07  
Nome: Ivo Narciso Cassol



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 9 DE MAIO DE 2007.

Altera dispositivos do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 7º Os dispositivos abaixo relacionados, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

.....

VIII - .....

a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, ao Gabinete Militar e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria, de assuntos legislativos e de relações públicas;

.....

c) coordenar e supervisionar as atividades de segurança pessoal e do transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador;

.....

e) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato às atividades da Ouvidoria, da Corregedoria Fiscal e da Imprensa Oficial.”

Art. 2º Fica estendido ao Coordenador Geral de Apoio à Governadoria o disposto na Lei nº 1572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2007.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

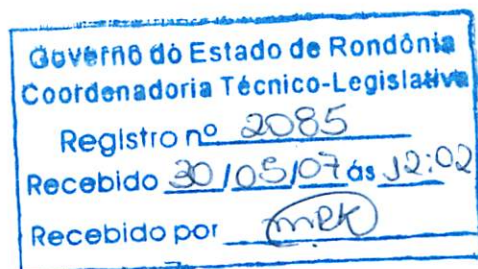
MENSAGEM Nº 57/2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2007.

~~Deputado Neodi Carlos  
Presidente~~





**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera dispositivos do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....  
.....

VIII - .....

a) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, ao Gabinete Militar e à Casa Civil, inclusive no que tange às atividades de cerimonial, de imprensa oficial, de ouvidoria, de assuntos legislativos e de relações públicas;

c) coordenar e supervisionar as atividades de segurança pessoal e do transporte terrestre do Governador e do Vice-Governador;

e) promover a gestão administrativa e o apoio logístico direto e imediato às atividades da Ouvidoria, da Corregedoria Fiscal e da Imprensa Oficial.”

Art. 2º. Fica estendido ao Coordenador Geral de Apoio à Governadoria o disposto na Lei nº 1.572, de 13 de janeiro de 2006, que “Dispõe sobre o subsídio do Governador do Estado, Vice-Governador e Secretários de Estado, referido no artigo 28, § 2º, da Constituição Federal”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2007.

Deputado Neodi Carlos  
Presidente